

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 472/95

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 1996/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Orçamento Plurianual do Município de Itarana-ES, para o período de 1996/1999, constituído pelos a nexos integrantes desta Lei, elaborado em conformidade com o dispos to no artigo 127 da Lei Orgânica nº 338/90 do Município de Itarana-ES, estima para o período, as despesas a que se trata a presente Lei no valor de R\$ 11.035.000,00 (onze milhões, trinta e cinco mil reais).

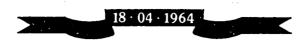
Art. 2º - Os recursos destinados ao finan elamento das despesas que trata esta Lei são assim discriminados:

FONTES DE FINANCIAMENTO

EM: R\$

RECURSOS DO MUNICÍPIO	1996	1997	1998	1999
Superávit do O.Corrente Recursos Próprios	2.150.000,00	2.300.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00
TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS Cota-Parte em Tributos	•	85.000,00	100.000,00	120.000,00
TOTAL	2.430.000,00	2.585.000,00	2.900.000,00	3.120.000.00.

Art. 3º - Na elaboração das Propostas Orça mentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consig nadas aos Projetos, podendo, em decorrência da alteração das Receitas, serem criados novos, suprimidos ou reformulados Projetos constantes dos anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,

04 de outubro de 1995.

SDEVAN MENEGHEL